



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O GRUPO “CONTADORES DE HISTÓRIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que dispõe que “*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n.º 8.069/90, notadamente em seu art. 58, que estabelece que “*no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura*”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Grupo “Contadores de História” no âmbito do município de Campo Alegre/AL, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Diretoria de Gestão da Cultura e Eventos – DIGECE.

Art. 2º O Grupo “Contadores de História” terá como objetivo principal:

I – realizar atividade de contação de histórias nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL;

II – participar das atividades escolares em datas comemorativas;

III – desenvolver atividade de contação de histórias nas salas de leitura das escolas, bibliotecas públicas e comunitárias;

IV – participar dos projetos de leitura desenvolvidos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL.

Parágrafo único. O grupo “Contadores de Histórias” deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação um cronograma mensal das atividades a serem realizadas nas escolas, para acompanhamento e avaliação.

Art. 3º O grupo “Contadores de História” terá a seguinte estrutura e composição:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

I - Corpo Administrativo e Técnico, indicados e nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por organizar e viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento de todas as atividades do grupo, composto por:

- a) Articuladores Técnicos de Atividades - ATA;
- b) Professores Técnicos de Atividades – PTA;
- c) Monitores de Atividade.

II - Corpo de Contadores de História, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, divididos igualmente entre meninos e meninas em 2 (dois) núcleos, que realizará as atividades descritas no art. 2º, sendo:

a) núcleo A, com 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, da Sede e adjacências, que contarão com a presença de monitores de atividades.

b) núcleo B, com 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, do Distrito de Luziápolis e adjacências.

III – Companhia de Teatro Municipal, escolhidos através de processo seletivo, regulamentado por Edital da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo composto por 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, divididos igualmente entre meninos e meninas.

Parágrafo único. A Companhia de Teatro Municipal atuará com preceitos para o estudo e a prática da representação e dramatização, seja no teatro, na música, na dança, ou em qualquer ambiente de manifestações artísticas.

Art. 4º O processo seletivo que se refere o art. 3º, inciso II, será, especificamente, regulamentado por Edital destinado somente a este fim, com os seguintes critérios:

I - somente fará parte do Corpo de Contadores de História, aqueles que se submeterem ao processo seletivo e forem aprovados, atendendo aos requisitos expressos no Edital do Processo Seletivo;

II - poderão participar do processo seletivo todos os educandos que estejam devidamente matriculados, frequentes e com bom rendimento e comportamento na Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - para participar do processo seletivo, a idade mínima é de 11 (onze) anos completos, no ato da inscrição, e a idade máxima é de 18 anos incompletos;

IV - os candidatos deverão dispor de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais, para destinar a estudos e ensaios;

V - não serão admitidas, aos membros do Grupo “Contadores de História”, ter mais de 5 (cinco) faltas consecutivas e não justificadas.

§1º O processo seletivo acontecerá anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sempre regido através de Edital.

§2º A nomeação do Corpo de Contadores de História deverá ocorrer através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§3º A cada novo processo seletivo os atuais membros do grupo Contadores de História serão dispensados automaticamente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Na saída ou impedimento de qualquer membro titular do Corpo de “Contadores de História”, assumirá imediatamente um suplente, respeitada ordem de classificação expressa na Portaria de Nomeação, devendo ser considerado o Núcleo ao qual pertence.

§1º Atingida a idade máxima de 18 (dezoito) anos completos, o membro saindo da rede municipal de ensino, ou por desistência de participação, sendo titular ou suplente, é desligado, automaticamente, devendo ser substituído por um suplente.

§2º Os membros que cometerem alguma infração ou não cumprirem o disposto neste Decreto, serão avaliados pelo Corpo Administrativo e Técnico, podendo implicar no desligamento do Grupo “Contadores de Histórias”.

Art. 6º Cada membro titular do Corpo de “Contadores de História” receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, com recursos próprios.

Art. 7º Cada monitor do Corpo de “Contadores de História” receberá, mensalmente, uma bolsa de incentivo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, com recursos próprios.

Art. 8º O Grupo “Contadores de História” deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia de expedição da Portaria de Nomeação, devendo este, ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos.

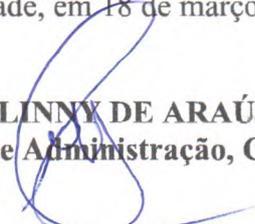
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 18 de março de 2022.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 18 de março de 2022.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento